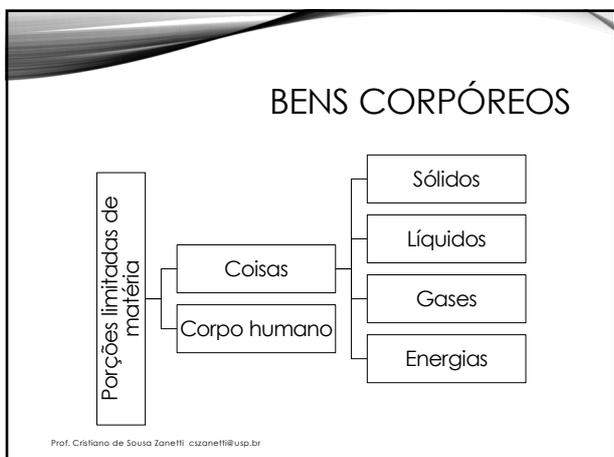




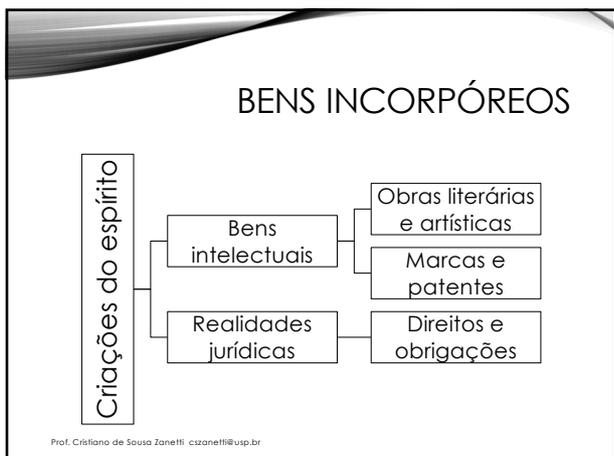
1



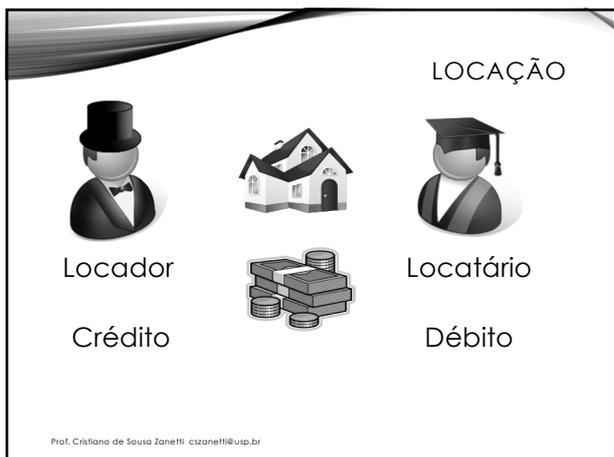
2



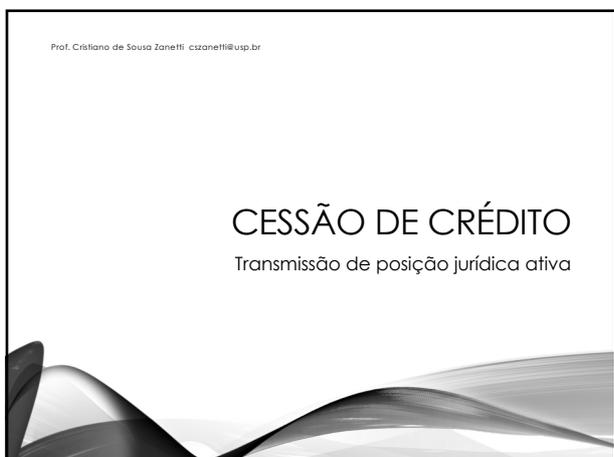
3



4



5



6

CONCEITO

“A cessão de créditos é uma forma de transmissão do direito de crédito, no todo ou em parte, que opera por acordo entre o credor e o terceiro” (MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de Direito Civil português*, v. II, t. IV, Coimbra, Almedina, 2010, p. 216).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti | czanetti@usp.br

7

CESSÃO DE CRÉDITO



Credor
Crédito



Debitado



Cedente
Crédito

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti | czanetti@usp.br

8

CRÉDITOS INCESSÍVEIS

Natureza

- Crédito de alimentos

Lei

- Direito de preferência

Convenção

- Estipulação de prazo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti | czanetti@usp.br

9

NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Antes	Depois
<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento ao credor primitivo • Exceções contra o credor primitivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento ao cessionário • Exceções contra o cessionário <ul style="list-style-type: none"> • Exceções anteriores contra o credor primitivo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti | czanetti@usp.br

10

RESPONSABILIDADE

Cessão de crédito

Onerosa

Existência

Gratuita

Boa-fé
Sem responsabilidade

Má-fé
Existência

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti | czanetti@usp.br

11

R. PELA SOLVÊNCIA

Valor recebido

Juros

Despesas com a cessão

Despesas com a cobrança

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti | czanetti@usp.br

12

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Transmissão de posição jurídica passiva



13

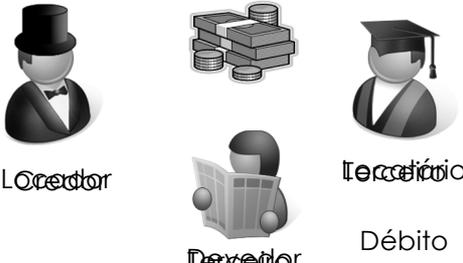
CONCEITO

Negócio jurídico por meio do qual o assuntor se obriga ao adimplemento de dívida alheia, com a concordância do respectivo credor.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

14

ASSUNÇÃO DE DÉBITO



Creditor

Devedor

Garantidor

Débito

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

15

EFEITOS

Exoneração do devedor

Inoponibilidade das exceções do devedor primitivo

Extinção das garantias

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

16

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

Transmissão de posição jurídica ativa e passiva

17

CONCEITO

“Consiste a cessão da posição contratual na faculdade concedida a qualquer dos contratantes (cedente), em contratos com prestações recíprocas, de transmitir a sua inteira posição contratual, isto é, o complexo unitário constituído pelos créditos e dívidas que para ele resultarem do contrato, a um terceiro (cessionário), desde que o outro contraente (cedido) consinta na transmissão” (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das Obrigações*, 12ª ed., Coimbra, Almedina, 2009, pp. 833/834).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

18

LOCAÇÃO

Débito		Crédito
Locador		Locatário
Crédito		Débito

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

19

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Débito		Crédito
Locador		Locatário
Crédito		Débito

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

20

PARTES

Locador		Locatário	Estudante

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

21

DISCIPLINA LEGAL

- Direito italiano - 1942
 - Arts. 1.406 a 1.410
- Direito português - 1966
 - Arts. 424 a 427
- Direito brasileiro - 2002
 - Art. 425 do Código Civil

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - czanetti@usp.br
